



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

RESPOSTA DE RECURSO DE ANALISE DE AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS (P13 E P45), DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. Relatório dos Fatos:

Em face das RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa: **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.028.822/0001-80, já qualificada neste certame, referente a análise de amostras do certame em epígrafe.

Onde solicita que seja em razão dos itens reprovados, e da falta de informações sobre a realização dos testes, requer-se seja cancelado os referidos testes realizados unilateralmente e por isso se faz necessário a realização de nova etapa de testes com a presença de representantes da Recorrente.

Tal solicitação visa como forma de preconizar a transparência e o interesse público, a Recorrente sugere inicialmente a providência de testes de aceitabilidade para serem realizado junto aos alunos da escola pública, sendo que deverá ser agendado com antecedência mínima de dois (02) dias úteis e com a participação dos responsáveis pela recorrida, sendo que a Recorrente fornecerá e acompanhará a produção dos itens vencidos e reprovados pela Recorrente a serem servidos.

Informo que o Departamento responsável pela análise das referidas amostras justificaram porque os produtos apresentados foram reprovados, conforme documento em anexo.

Os produtos foram submetidas à análise técnica, sendo reprovada por não atender às especificações exigidas no edital.

2. Fundamentação:

A reprovação da amostra baseou-se em critérios técnicos objetivos, conforme estabelecido nas cláusulas do edital, o qual previa de maneira clara as especificações mínimas necessárias para a aprovação dos produtos apresentados. A análise foi conduzida por equipe técnica competente e seguiu rigorosamente os

ap.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

parâmetros estabelecidos, não deixando margem para dúvidas quanto à conformidade ou não das amostras.

A Administração Pública deve seguir princípios como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao reprovar a amostra que não atendia às exigências do edital, a administração atuou conforme esses princípios, especialmente no que se refere à legalidade e à eficiência.

A licitante recorrente alega que os produtos apresentados estão há quase 30 (trinta) anos no mercado alimentício, capacitou a Recorrente para atuar de maneira exemplar com fornecimento de produtos em municípios instalados praticamente em todos os estados da Federação, não estamos questionando a capacidade da licitante, apenas foram analisados e produtos ofertados e verificados que não atendem o exigido.

Conforme informado pelo setor responsável os referidos itens foram reprovados por não atenderem as necessidades exigidas no edital, e como foi citado no relatório traria prejuízo para a administração uma vez que não tem o rendimento esperado. Referente ao teste de aceitabilidade a Resolução nº 06 de 08 de março de 2020, reza o art. 20 que:

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Visto que os alimentos que serão adquiridos não são novos no cardápio sendo adquiridos todos os anos, portanto não se faz necessário o referido, ficando inviável tal procedimento, uma vez que não é alimento novo e nem alterações inovadoras.

Nesse caso a responsável técnica resguarda ao direito de proceder com o devido teste quando realmente considerar necessário, o que não se faz no presente caso, informo que já foram adquiridos produtos similares ao ofertado pela recorrente, e foram oferecidos para o público alunado, os quais passaram pela etapa de análise sensorial e tem aceitabilidade inquestionável.

Ademais, a decisão foi fundamentada pela equipe técnica de acordo com os critérios técnicos previamente estabelecidos e deixando claro que os itens não atendem os requisitos exigidos, conforme relatório elaborado pelo Departamento requisitante.

3. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a reprovação da amostra foi fundamentada em critérios técnicos previamente estabelecidos e que não houve vício no procedimento administrativo, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa **CITRY SOL RIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, mantendo-se a decisão de reprovação da amostra e a consequente desclassificação da empresa nos itens 07, 08, 63, 66, 178, 179 e 182.

4. Determinações:

Determino a continuidade do processo licitatório conforme estabelecido, com a convocação da próxima empresa classificada para apresentação de amostras ou para os próximos trâmites pertinentes.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, e que seja dado o andamento no presente processo.

Publique-se.

Salmourão - SP, 31 de outubro de 2024



SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

al.